



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 59/2025.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À
SOLUÇÃO PARA SERVIÇO DE CONDUÇÃO
DE VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E
A EMPRESA SERV MAIS SERVIÇOS DE
LIMPEZA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Dr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, portador da Matrícula Funcional n.º 00002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERV MAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.438.073/0001-22, sediada na Avenida Major Aprígio da Fonseca, n.º 1164, São Sebastião, Bezerros/PE, CEP 55.660-000, e-mail: servmaispe18@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCIANO SILVA DE SOUZA**, Diretor Administrativo, conforme atos constitutivos da empresa, apresentados nos autos às fls. 1343/1351, tendo em vista o que consta no **Proad. TRT6 n.º 5.897/2025**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. **No Pregão Eletrônico n.º 06/2025**, nas Leis n.ºs 14.133/2021 e 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006 e nos Decretos n.ºs 10.024/19, 8.538/15, Res. 310/21 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e Ato TRT6-GP n.º 655/2023;
- 1.1.2. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - 1.1.2.1. constem no **Proad TRT6 n.º 5.897/2025**;
 - 1.1.2.2. não contrariem o interesse público
- 1.1.3. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.1.4. Nos preceitos de Direito Público; e
- 1.1.5. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O objeto aqui tratado é a contratação da prestação de serviços de motorista e supervisor de motorista (CBO 7823-05), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.2.1. O Termo de Referência
 - 2.2.2. O Edital da Licitação;
 - 2.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
 - 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor **mensal estimativo** da contratação é de **R\$ 87.886,93** (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor total **anual estimado** de R\$ 1.054.463,16 (um milhão, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), conforme tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO – SERVIÇOS: MOTORISTA E SUPERVISOR DE MOTORISTA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL TOTAL R\$
1	Serviço de motorista	15008	Posto de trabalho	12	5.971,36	71.656,32
2	Serviço de supervisor de motorista	15008	Posto de trabalho	01	7.067,36	7.067,36
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO						78.723,68

*Estimativa de diárias

Especificação	Quantidade mensal estimada	Valor unitário	Valor mensal estimado
1/2 diária	25	R\$ 122,18	R\$ 3.054,50
diária inteira	25	R\$ 244,35	R\$ 6.108,75
TOTAL ESTIMADO MENSAL DAS DIÁRIAS			R\$ 9.163,25

TOTAL ESTIMADO MENSAL DO SERVIÇO + DIÁRIAS	R\$ 87.886,93
TOTAL ESTIMADO ANUAL DO SERVIÇO + DIÁRIAS	R\$ 1.054.463,16

- 4.2. A quantidade de diárias é meramente estimativa, tendo caráter acessório, podendo ultrapassar a quantidade estimada durante a execução contratual.
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 4.4. **O valor acima é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- 5.1.1. Serão retidos do pagamento mensal e depositados em conta-corrente vinculada os percentuais relativos às rubricas de encargos trabalhistas referentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, por força da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013, bem como de verbas rescisórias, em conformidade com o disposto no Ato TRT-GP-n.º 280/2017, conforme tabela abaixo:

13º SALÁRIO	8,33%		
FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10%		
MULTA SOBRE O FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO.	4,00%		
SUBTOTAL	24,43%		
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE FÉRIAS, UM TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO*. <i>*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes aos graus de riscos de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.</i>	Risco de acidente de trabalho		
	1%	2%	3%
	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	31,82%	32,03%	32,25%

- 5.1.2. O **CONTRATANTE** solicitará a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, ao Banco do Brasil S/A em nome da **CONTRATADA**, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para assinar os documentos necessários à sua abertura, sendo o descumprimento do referido prazo considerado inexecução parcial do contrato, para efeito de aplicação da penalidade.

- 5.1.3. Para os casos em que haja comprovação da inviabilidade de utilização da conta vinculada, a autoridade competente deverá apresentar a devida justificativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.
- 6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 6.7. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.9. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento (reajuste) será apurado mediante a aplicação de, no máximo, o IPCA (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 6.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 6.21. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

- 6.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 6.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 6.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.25. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 6.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 6.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da data da assinatura deste Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
 - e. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 7.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 7.6. A parcela referente ao aviso prévio trabalhado, no percentual máximo de 1,94%, será excluída da planilha de custos e formação de preços, após o primeiro ano de vigência contratual, conforme Jurisprudência do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1904/2007 e 3006/2010), admitindo-se, a cada ano adicional de execução, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a ser incluída por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, nos termos da Lei nº 12.506/2011, desde que demonstrado número de demissões superior ao previsto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário).

- 7.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.79, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.
- 8.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foram emitidas as notas de empenho n.º 2025NE001120 e n.º 2025NE001121, datadas de 11/09/2025, nos valores de R\$ 78.723,68 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 9.905,00 (nove mil, novecentos e cinco reais), respectivamente.
- 8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 9.2. Os comprovantes de prestação de garantia nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço contratos@trt6.jus.br, estando sujeitos à confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.
- 9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
- 9.4. Caso a opção seja pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 9.4.1. Nesta modalidade, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.8 deste contrato.
- 9.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas
- 9.8.2. prejuízos diretos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;

- 9.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- 9.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 9.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.13. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.16. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- 9.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 9.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

- 9.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 9.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 9.23. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. efetuar o pagamento da nota fiscal do serviço prestado, em conformidade com as normas estabelecidas no Contrato;
- 10.1.2. prestar as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados;
- 10.1.3. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados e portando crachá de identificação;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela unidade designada;
- 10.1.5. responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 10.1.6. acompanhar o registro da frequência dos servidores da **CONTRATADA**, para fins de fiscalização e controle;
- 10.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.8. aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.9. não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 10.1.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 10.1.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
 - 10.1.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
 - 10.1.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 10.1.9.5. demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 10.1.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.
- 10.1.10. cientificar a Secretaria Administrativa do **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 10.1.11. emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 10.1.11.1. a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.12. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 10.1.13. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.14. comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, por sua iniciativa, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.15. observar e fazer cumprir as Políticas de "Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação", instituída pela Resolução Administrativa TRT6-GP n.º 29/2023, no âmbito do **CONTRATANTE**, bem como a de "Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação", instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020;
- 10.1.16. verificar, quadrimestralmente, por meio da fiscalização administrativa, se a empresa contratada cumpre a reserva legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas da previdência social, a que aludem o art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, em atendimento ao disposto no art. 10 da Resolução CNJ n.º 401/2021 e aos art. 92, XVII, 116 e 137, IX da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.1.16.1. notificar a empresa, através da fiscalização administrativa, caso a **CONTRATADA** empregue pessoas com deficiência e reabilitadas da previdência social em número inferior ao percentual previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 (cuja apuração da informação se dará por meio de consulta em *link* oficial do Ministério do Trabalho e Emprego ou requisição específica àquele Órgão), para:
 - 10.1.16.1.1. apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de que se encontra em situação de regularidade no cumprimento da respectiva reserva legal; ou
 - 10.1.16.1.2. regularizar a situação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promovendo a contratação de empregados com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, visando eliminar o déficit existente e, conseqüentemente, a entrega da declaração citada no inciso anterior.
 - 10.1.16.2. A declaração de cumprimento do percentual previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, citada no inciso anterior, deverá ser elaborada considerando todos os cargos ocupados na empresa como um todo (matriz e todos os demais estabelecimentos) e com dedução de todos os aprendizes e dos aposentados por invalidez, contendo os seguintes dados:
 - 10.1.16.2.1. Número total de empregados da empresa;
 - 10.1.16.2.2. Base de cálculo para a reserva legal;

- 10.1.16.2.3. Percentual da reserva legal (2% a 5%);
- 10.1.16.2.4. Total de empregados com deficiência e reabilitados contratados, via apresentação de relação destes empregados, em meio digital, contendo:
 - 10.1.16.2.4.1. Nome completo;
 - 10.1.16.2.4.2. CPF;
 - 10.1.16.2.4.3. Data de admissão; e;
 - 10.1.16.2.4.4. Tipo de deficiência/reabilitação.
 - 10.1.16.2.4.5. Percentual de cumprimento da reserva legal (fórmula: d/b).
- 10.1.16.3. Se a **CONTRATADA**, após a notificação de regularização a que se refere o inciso I deste parágrafo, apresentar declaração de regularidade conforme alínea "a" ou "b" daquele dispositivo, a fiscalização do **CONTRATANTE** realizará nova consulta ao *link* oficial do Ministério do Trabalho e Emprego e, em caso de divergência entre a declaração da empresa e os dados obtidos na consulta, promoverá requisição específica de dados quanto ao cumprimento da reserva legal àquele Órgão, nos termos do *caput* do mesmo inciso I.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. declarar, por ocasião da assinatura deste Contrato, que tem ou instalará escritório na Região Metropolitana de Recife, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência deste Contrato, conforme previsão do VIIA. 10.6, "a" da Instrução Normativa 05/2017 da SEGES/MP;
 - 11.1.1.1. a instalação de escritório pode ser na forma de COWORKING ou outra modalidade oferecida pelo mercado, o importante é manter uma estrutura mínima para atender as demandas do **CONTRATANTE**, pois nos contratos de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não raro, o **CONTRATANTE** necessita diligenciar presencialmente no escritório da **60.746.948/0001-12**, a fim de sanear as pendências não resolvidas remotamente.
- 11.1.2. indicar formalmente, nos moldes do anexo I do Termo de Referência, anexo a este Contrato, quando de sua assinatura, um preposto, na Região Metropolitana de Recife, pertencente ao seu quadro de empregados e sem ônus adicional para este Tribunal, fornecendo número de telefone para contato e endereço de correio eletrônico para responder pela solução de problemas relativos à execução contratual, com o objetivo de assegurar a ininterrupção contratual, em conformidade com o art. 44 da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 11.1.3. iniciar, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, a prestação de serviço contratado;
- 11.1.4. comprovar perante o **CONTRATANTE**, no início da prestação de serviço e, por sua solicitação, a qualquer tempo, o vínculo empregatício mantido com seus empregados, mediante exibição de

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente anotada e atualizada, além de atestado de sanidade física e psíquica;

- 11.1.5. realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por lei, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 11.1.6. exercer fiscalização e orientação permanente acerca dos serviços executados por seus empregados, visando precipuamente garantir o sigilo das informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do ofício, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- 11.1.7. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 11.1.8. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências do **CONTRATANTE** e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos;
- 11.1.9. disponibilizar o valor total do auxílio alimentação e vales-transportes a serem utilizados durante o mês até o último dia útil do mês antecedente, ou o que estabelecer a Convenção Coletiva da Categoria, se tiver redação divergente com este Contrato e o Termo de Referência;
- 11.1.10. efetuar o pagamento de férias e 13.º salário aos empregados envolvidos na prestação de serviço objeto deste Contrato no prazo definido em lei;
- 11.1.11. fornecer, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de seus empregados e os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a eles, bem assim os referentes à execução do Contrato;
- 11.1.12. submeter à fiscalização do **CONTRATANTE** a relação de seus empregados selecionados para a prestação de serviços, inclusive substitutos eventuais;
- 11.1.13. comprovar a idoneidade de seus funcionários, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;
- 11.1.14. manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, inclusive portando crachás de identificação da **CONTRATADA**, quando em serviço, nas dependências da Justiça do Trabalho ou em deslocamento a seu serviço, sem que isto constitua vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 11.1.15. manter contato com a fiscalização do **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas;
- 11.1.16. remeter ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 11.1.17. assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive mortes, perdas ou destruições, multas, isentando o

CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações ou ônus pertinentes ou que envolvam responsabilidade civil;

- 11.1.18. comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- 11.1.19. substituir, mediante solicitação da Unidade Gestora do **CONTRATANTE**, o empregado que não apresentar desempenho satisfatório, que venha a embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência no local, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, tornar-se inconveniente;
- 11.1.20. providenciar um substituto, quando da falta ao trabalho de qualquer empregado seu que esteja alocado para trabalhar a serviço deste Contrato, no prazo de até 02 (duas) horas após a comunicação do **CONTRATANTE**;
 - 11.1.20.1. caracteriza falta ao trabalho o transcurso de 01 (uma) hora após o início do expediente sem que o funcionário tenha comparecido ao seu local de trabalho;
 - 11.1.20.2. o substituto do empregado faltoso só será aceito se atender ao perfil dos empregados, já citado neste Contrato e no Termo de Referência;
 - 11.1.20.3. em caso de substituição de empregado a pedido do **CONTRATANTE**, em hipótese alguma poderá ele voltar a prestar serviços ao **CONTRATANTE**;
 - 11.1.20.4. caso o substituto não seja aceito pelo **CONTRATANTE**, por não atender às exigências especificadas neste Contrato e no Termo de Referência, será descontado da fatura o valor correspondente à falta;
 - 11.1.20.5. o substituto deverá ter vínculo empregatício com a contratada, não sendo aceita a substituição mediante uso de trabalhador autônomo;
- 11.1.21. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 11.1.22. manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, as quais poderão ser verificadas pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sob pena de rescisão contratual;
- 11.1.23. não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto desta contratação;
- 11.1.24. abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 11.1.25. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;
- 11.1.26. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

comproven a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 11.1.27. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.28. realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 11.1.29. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;
- 11.1.30. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.31. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.32. obedecer, no que couber, ao Código de Ética do **CONTRATANTE** instituído pela Resolução Administrativa TRT6 n.º 35/2023 e à Política de Integridade instituída pela Resolução Administrativa TRT6 n.º 8/2024;
- 11.1.33. submeter-se à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020;
- 11.1.34. do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação, instituída no âmbito do **CONTRATANTE** pela Resolução Administrativa TRT6-GP n.º 29/2023, observando os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;
- 11.1.35. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.36. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 11.1.37. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 11.1.38. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 11.1.39. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar-lhes quaisquer custos;
- 11.1.40. apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 11.1.41. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;
 - 11.1.41.1. apresentar justificativa, em caso de impossibilidade de cumprimento da disposição do subitem anterior, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 11.1.42. autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.1.43. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 11.1.44. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.1.45. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 11.1.45.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 11.1.45.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 11.1.45.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.1.46. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 11.1.46.1. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n.º

123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

- 11.1.46.2. para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 11.1.47. realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).
- 11.1.48. apresentar, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura deste termo e a cada renovação do contrato, declaração de que se encontra em situação de regularidade no cumprimento da respectiva reserva legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas da Previdência Social a que alude o artigo 93 da Lei 8.213/1991;
 - 11.1.48.1. a declaração prevista no subitem 11.1.48 passará pelo mesmo procedimento sistematizado no subitem 10.1.16 deste instrumento contratual.
- 11.1.49. custear, no primeiro ano deste Contrato e a cada triênio, cursos que versem sobre:
 - 11.1.49.1. conduta em caso de acidentes;
 - 11.1.49.2. comportamento sociável no trânsito;
 - 11.1.49.3. normas de trânsito e segurança;
 - 11.1.49.4. direção defensiva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 12.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.2.", "14.1.3." e "14.1.4." do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.5.", "14.1.6.", "14.1.7." e "h" do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nos subitens "14.1.2.", "14.1.3." e "14.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.2.4. Multa:
 - 14.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta dias) dias;
 - 14.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 14.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "14.1.5" a "14.1.8" do subitem 14.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - 14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "14.1.3" do subitem 14.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
 - 14.2.4.5. Para infração descrita na alínea "14.1.2" do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
 - 14.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "14.1.4" do subitem 14.1, a multa será de 0,2% a 0,5% do valor do Contrato.
 - 14.2.4.7. Para a infração descrita no subitem 14.1.1 do subitem 14.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- 14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 14.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3. Indenizações e multas.
- 15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.7. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.9. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:
 - 15.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
 - 15.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá

efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **CONTRATADA** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

15.11. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

15.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

15.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

15.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que

não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE – TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

ANEXO I do CONTRATO
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS A PARTIR DE 1º.01.2025		
Nº Processo		Processo TRT6 nº 5.897/2025
Licitação Nº		Pregão Eletrônico nº 06/2025
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	07/07/2025
B	Município/UF	Recife/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE000113/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço		Unidade de Medida
MOTORISTA		Posto
		Quantidade total a contratar
		12
Mão de Obra		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Mínimo Nacional	R\$ 1.518,00
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.891,10
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base - Salário CCT	R\$ 2.891,10
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ 0,00
G	Gratificação por acúmulo de função	R\$ 0,00
	Total de Remuneração	R\$ 2.891,10
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais, e Diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Art. 1º § 1º, 2º e 3º, incisos I e II da Lei 4.090/1962)	8,33%
B	Férias e Adicional de férias - (Art. 7º, inciso XVII da CF/1988; Artigos 129, 130, 142 e 143, do Decreto-Lei 5.452/43 - CLT)	12,10%
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	7,68%
	TOTAL	28,11%
		R\$ 812,79
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS - (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,00%
B	Salário Educação - (Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
C	Seguro acidente do trabalho (SAT: 3,00% x FAP)	3,81%
D	SESI ou SESC - (Art. 30, Lei nº 8.036/90 e Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853/1946)	1,50%
E	SENAI ou SENAC - (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F	SEBRAE - (Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%
G	INCRA - (Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	0,20%
H	FGTS - (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,00%
	TOTAL	37,61%
		R\$ 1.087,35
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais, e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte Público: [(Valor da Tarifa: R\$ 4,3 x 22 dias trabalhados x 2 passagens por dia) - (Salário base x 6% de desconto legal)]	R\$ 15,73
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc.) - Cláusula 12ª da CCT: (Valor do V.A: R\$15,00 x 22 vales por mês x 0,8)	R\$ 264,00
D	Cesta básica	
E	Cobertura Sociais [(Cláusula 16ª, § 1º)]	R\$ 78,59
F	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 358,32
Quadro Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais e Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 812,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.087,35
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 358,32
	TOTAL	R\$ 2.258,46

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)			
A	Aviso prévio indenizado - (Art. 487, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT)	0,42%	R\$ 12,14			
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,97			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990)	2,00%	R\$ 57,82			
D	Aviso prévio trabalhado - (Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT, considerando a redução da jornada de trabalho de 7 dias)	0,194%	R\$ 5,61			
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 2,11			
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - (Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990)	2,00%	R\$ 57,82			
TOTAL		4,72%	R\$ 136,47			
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1: - Ausências Legais						
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)			
A	Férias (Substituto) - (Art. 7º, inciso XVII da CF/1988;Artigos 129, 130, 142 e 143, do Decreto-Lei 5.452/43 - CLT) - Não há substituição de férias no 1º ano do contrato	0,00%	R\$ 0,00			
B	Ausências Legais - (Artigos 473, incisos I a IX, e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT)	0,28%	R\$ 8,10			
C	Licença paternidade - (Art. 7º, inciso XIX, da CF/1988)	0,01%	R\$ 0,29			
D	Ausência por Acidente de trabalho - (Artigos 59 e 60, § 3º da Lei 8.213/1991)	0,25%	R\$ 7,23			
E	Licença maternidade - (Art. 1º § 1º, 2º e 3º, incisos I e II da Lei 4.090/1962)	0,01%	R\$ 0,29			
F	Outras ausências (Especificar)	0,200%	R\$ 5,78			
Subtotal		0,75%	R\$ 21,69			
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,28%	R\$ 8,16			
TOTAL			R\$ 29,85			
Submódulo 4.2 – Intrajornada						
4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00			
TOTAL			R\$ 0,00			
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)				
4.1	Ausências Legais	R\$ 29,85				
4.2	Intrajornada	R\$ 0,00				
TOTAL			R\$ 29,85			
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS						
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)				
A	Uniformes/EPI's/EPC's (Conforme Edital): [(Valor Unitário por empregado)]	R\$ 67,59				
B	Materiais: [(Valor Mensal dos materiais / nº de empregado)]	R\$ 0,00				
C	Equipamentos: [(Valor Mensal dos materiais / nº de empregado)]	R\$ 0,00				
D	Outros (Especificar)	R\$ 0,00				
Total de Insumos diversos			R\$ 67,59			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)			
A	Custos Indiretos	0,700%	R\$ 37,68			
B	Lucro	0,621%	R\$ 33,69			
C	Tributos	8,65%	R\$ 516,52			
	C1. Tributos Federais - PIS	0,65%	R\$ 38,81			
	C2. TributoS Federais - COFINS	3,00%	R\$ 179,14			
	C3. Tributos Municipais - ISSQN	5,00%	R\$ 298,57			
TOTAL		9,971%	R\$ 587,89			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.891,10				
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.258,46				
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 136,47				
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 29,85				
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	R\$ 67,59				
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 5.383,47			
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 587,89				
Valor Total por Empregado			R\$ 5.971,36			
	Tipo de Serviço	Valor proposto por homem/mês (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do Serviço
I	MOTORISTA	R\$ 5.971,36	1,000	R\$ 5.971,36	12	R\$ 71.656,32

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS A PARTIR DE 1º.01.2025		
Nº Processo		Processo TRT6 nº 5.897/2025
Licitação Nº		Pregão Eletrônico nº 06/2025
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	07/07/2025
B	Município/UF	Recife/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE000113/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço		Unidade de Medida
SUPERVISOR DE MOTORISTA		Posto
		Quantidade total a contratar
		1
Mão de Obra		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Mínimo Nacional	R\$ 1.518,00
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.891,10
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2025
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base - Salário CCT	R\$ 2.891,10
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ 0,00
G	Gratificação por acúmulo de função	R\$ 578,22
Total de Remuneração		R\$ 3.469,32
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais, e Diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Art. 1º § 1º, 2º e 3º, incisos I e II da Lei 4.090/1962)	8,33%
B	Férias e Adicional de férias - (Art. 7º, inciso XVII da CF/1988; Artigos 129, 130, 142 e 143, do Decreto-Lei 5.452/43 - CLT)	12,10%
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	7,68%
TOTAL		28,11%
		R\$ 975,35
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS - (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,00%
B	Salário Educação - (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)	2,50%
C	Seguro acidente do trabalho (SAT: 3,00% x FAP)	3,81%
D	SESI ou SESC - (Art. 30, Lei nº 8.036/90 e Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853/1946)	1,50%
E	SENAI ou SENAC - (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F	SEBRAE - (Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90)	0,60%
G	INCRA - (Lei n.º 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	0,20%
H	FGTS - (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,00%
TOTAL		37,61%
		R\$ 1.304,81
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais, e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte Público: [(Valor da Tarifa: R\$ 4,3 x 22 dias trabalhados x 2 passagens por dia) - (Salário base x 6% de desconto legal)]	R\$ 15,73
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc.) - Cláusula 12ª da CCT: (Valor do V.A: R\$15,00 x 22 vales por mês x 0,8)	R\$ 264,00
D	Cesta básica	
E	Cobertura Sociais [(Cláusula 16ª, § 1º)]	R\$ 78,59
F	Outros (Especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 358,32
Quadro Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais e Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 975,35
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.304,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 358,32
TOTAL		R\$ 2.638,48
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		

PLANILHA ESTIMATIVA DE DIÁRIAS**MOTORISTA**

Valor líquido da diária sem pernoite (1/2 diária)			
1	Diária sem pernoite		
	Meia Diária		R\$ 114,84
	Total da diária		R\$ 114,84

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos indiretos, Tributos e Lucro		
	Custos Indiretos	0,700%	R\$ 0,80
	Lucro	0,621%	R\$ 0,71
	C1 - Tributos	5,00%	
	C2-A ISS	5,00%	R\$ 5,82
	Total		R\$ 7,34

QUADRO RESUMO DO CUSTO DA DIÁRIA SEM PERNOITE , MAIS A INCIDÊNCIA DO ISS DE 5%			
	1/2 DIÁRIA LÍQUIDA		R\$ 114,84
	Subtotal		R\$ 114,84
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 7,34
TOTAL			R\$ 122,18

Valor líquido da diária com pernoite (diária inteira)			
1	Diária com pernoite		
	Diária inteiro		R\$ 229,68
	Total da diária		R\$ 229,68

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos indiretos, Tributos e Lucro		
	Custos Indiretos	0,700%	R\$ 1,61
	Lucro	0,621%	R\$ 1,43
	C1 - Tributos	5,00%	
	C2-A ISS	5,00%	R\$ 11,64
	Total		R\$ 14,67

QUADRO RESUMO DO CUSTO DA DIÁRIA COM PERNOITE , MAIS A INCIDÊNCIA DO ISS DE 5%			
	DIÁRIA INTEIRA		R\$ 229,68
	Subtotal		R\$ 229,68
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 14,67
TOTAL			R\$ 244,35

QUADRO RESUMO - DIÁRIAS MENSAIS ESTIMADAS			
ESTIMATIVA MENSAL			
Quantidade	Especificação	Valor unitário	Total
25	1/2 diária	R\$ 122,18	R\$ 3.054,50
25	diária inteira	R\$ 244,35	R\$ 6.108,75
TOTAL MENSAL ESTIMADO (VALOR DAS DIÁRIAS, MAIS A INCIDÊNCIA DO ISS DE 5%)			R\$ 9.163,25

TOTAL ANUAL ESTIMADO (VALOR DAS DIÁRIAS, MAIS A INCIDÊNCIA DO ISS DE 5%)	R\$ 109.959,00
---	-----------------------

Nota explicativa: Sobre o valor das diárias incidirão o percentual de lucro e custos indiretos da PCFP dos motoristas

ESTIMATIVA DE DIARIAS							
Diárias de viagens conforme CCT2025/2026 –Cláusula 58ª	Valor da Diária	Qtde. Mensal	Meses	Qtde. Anual	Valor Mensal Diária c/ Encargos	Valor Anual Mensal Diária c/ Encargos	Valor Total 5 anos Diária c/ Encargos
meia diária	R\$ 122,18	25	12	300	R\$ 3.054,50	R\$ 36.654,00	R\$ 183.270,00
Diaria inteira	R\$ 244,35	25	12	300	R\$ 6.108,75	R\$ 73.305,00	R\$ 366.525,00
				TOTAL	R\$ 9.163,25	R\$ 109.959,00	R\$ 549.795,00

ANEXO II
QUADRO RESUMO

QUADRO RESUMO - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Nº DE POSTO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
1	Motorista	Posto de Trabalho	12	R\$ 5.971,36	R\$ 71.656,32
2	Supervisor de Motorista	Posto de Trabalho	1	R\$ 7.067,36	R\$ 7.067,36
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 78.723,68
TOTAL ESTIMADO MENSAL DAS DIÁRIAS					R\$ 9.163,25
TOTAL ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS + DIÁRIAS					R\$ 87.886,93
TOTAL ESTIMADO ANUAL DOS SERVIÇOS + DIÁRIAS					R\$ 1.054.643,16

ANEXO III do CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO – LICITAÇÃO – Lei nº 14.133/2021

Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra

Processo Administrativo Proad nº 662 2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados para prestação de serviço de motorista e supervisor de motorista (CBO 7823-05) a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Postos de serviço

GRUPO ÚNICO - SERVIÇOS: MOTORISTA E SUPERVISOR DE MOTORISTA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de motorista	15008	Posto de trabalho	12	R\$ 7.281,90	R\$ 87.382,80
2	Serviço de supervisor de motorista	15008	Posto de trabalho	01	R\$ 8.592,79	R\$ 8.592,79
Valor mensal do serviço						R\$ 95.975,59
Valor anual do serviço					R\$ 1.151.707,08	

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente da Administração em receber sua prestação, sendo, portanto, a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.5. Não obstante a vigência plurianual, ficam asseguradas as repactuações anuais, decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou em decorrência de lei.
- 1.6. Não se verifica a aplicabilidade da imposição normativa de participação exclusiva e de reserva de quotas para microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, em função, respectivamente, do limite de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) definido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da indivisibilidade do objeto, conforme justificativa constante nos Estudos Técnicos Preliminares.

- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).
- 2.3. O objeto da contratação **estava previsto para prorrogação** no Plano de Contratações Anual 2025, entretanto como a fornecedora do serviço vem descumprindo reiteradamente cláusulas contratuais, faz-se necessária nova contratação mediante procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade e inclusão social

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre que possível, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:
- 4.2. Nas contratações decorrentes deste Termo de Referência, a contratada deverá manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos [arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial \(Lei nº 12.288/2010\)](#).
- 4.3. Para os contratos decorrentes deste Termo de Referência, não se aplica o disposto no [art. 3º, da Resolução CNJ nº 497/2023](#), (**contratação de pessoas em condição de vulnerabilidade**) porquanto a contratação é inferior a 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, em conformidade com o § 4º do referido artigo.
- 4.4. A contratada deverá comprovar, mediante declaração, que emprega um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o [art. 429 da CLT \(Decreto-Lei nº 5.452/1943\)](#).
- 4.5. A contratada, com 100 (cem) ou mais empregados, mediante declaração deverá comprovar o cumprimento da reserva legal, em quantitativo mínimo previsto no [art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#), preenchendo de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- 4.6. Para a contratação do serviço de motorista, considerando sua especificação, de traslados de pessoas, não será aplicada a regra prevista nos arts. 5º e 6º

do Decreto nº 9.450/2018, e do art. 25, § 9º, II, da Lei 14.133/2021 e Resolução CSJT nº 310/2021 pelos seguintes motivos:

- 4.6.1. Egressos do sistema prisional devem ser alocados em funções cujos desempenhos possam ser acompanhados por servidores da Administração.
- 4.6.2. A depender do perfil criminológico do egresso, colocá-los em função sem acompanhamento pode, em tese, colocar em risco a integridade física de terceiros.
- 4.7. Na contratação decorrente deste Termo de Referência deverá ser observado, no seu conjunto, **o percentual mínimo de 50% das vagas para pessoas do sexo feminino**, nos termos da Resolução CSJT nº 310/2021 e da Resolução CNJ nº 540/2023.
- 4.8. As boas práticas de otimização de recursos e redução dos índices de poluição pautam-se em sustentabilidade e alguns pressupostos e exigências deverão ser observados pela contratada para o serviço de motorista, tais como:
 - 4.8.1. Realizar, sempre que possível, o abastecimento dos veículos flex com combustível renovável, bem como lavagens automotivas ecológicas, treinar seus empregados, durante a execução contratual, em direção automotiva defensiva e redução do consumo de combustível.
 - 4.8.2. Informar qualquer anomalia percebida no veículo para que possa ser realizada a manutenção corretiva.
 - 4.8.3. O supervisor de motorista deve orientar os demais motoristas a respeito das práticas de sustentabilidade.
 - 4.8.4. Adquirir, sempre que possível, uniformes produzidos com menor impacto ambiental.
 - 4.8.5. Zelar pela destinação ambientalmente adequada dos uniformes usados.

Subcontratação

- 4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Participação de consórcio

- 4.10. A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou da complexidade do objeto ou serviço tornam problemática a competição, em outras palavras, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilita a junção de 2 (duas) ou mais empresas para a realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021). A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como pode cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação devem ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009). **Na presente contratação não será permitida a participação de empresas em consórcio**, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

Cooperativas

- 4.11. O serviço a ser contratado exige os pressupostos da relação de emprego, quais sejam:
 - 4.11.1. Pessoalidade.
 - 4.11.2. Subordinação.
 - 4.11.3. Onerosidade.
 - 4.11.4. Não eventualidade.
- 4.12. A teor do art. 4º, II da Lei 12.690/2012, às cooperativas podem ser de serviço, desde que não ocorra a presença dos pressupostos da relação de emprego.
- 4.13. Logo, no caso em tela, não será possível a participação de cooperativa neste procedimento licitatório.

Garantia da contratação

- 4.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.15. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 4.16. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.17. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.18. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto que a localização dos postos de trabalho não interfere nos custos operacionais, entretanto faculta-se ao licitante interessado, acesso aos locais de execução dos serviços, mediante prévio e individualizado agendamento.
- 4.19. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.20. A vistoria pode ser agendada junto à Secretaria de Polícia Judicial do TRT6, pelo telefone (81) 3225 3225, no horário de 08:00 às 15:00 horas, até 24 horas antes da licitação.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” e art. 40, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)**

- 5.1. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 5.3. Os funcionários das contratada deverão se apresentar devidamente

- uniformizados, portando crachá da empresa contratada.
- 5.4. Para o serviço de motorista o cronograma de viagens deverá obedecer aos pedidos realizados no aplicativo ASSYSTNET, cabendo a indicação do motorista ao supervisor de motorista.
- 5.5. O motorista deverá observar o roteiro da viagem solicitada, sem desvio de rota.
- 5.6. Após o cumprimento da missão o motorista deverá regressar e guardar o veículo na garagem do TRT6, salvo se precisar realizar abastecimento.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.7. Os serviços de motoristas serão prestados dentro do Estado de Pernambuco e o local de apoio será no seguinte endereço: galpão onde funciona a garagem do Tribunal, situado na Rua do Brum, 107, Recife Antigo – Recife, ou outro local que venha a ser utilizado pelo TRT6 para tal finalidade.
- 5.8. Excepcionalmente poderá ocorrer deslocamento para outros Estados da Federação.
- 5.9. Os serviços serão prestados no seguinte horário: entre às 07:00 e 18:00 horas ordinariamente, podendo ser estabelecido horários diferenciados nos dias em que ocorrer eventos solenes no TRT6, resguardando-se sempre às obrigações trabalhistas decorrentes destas alterações.
- 5.10. Os postos de trabalho serão distribuídos da seguinte forma:

Posto de serviço	Total de postos	Nº horas semanais por posto de serviço
Motorista	12	44 horas semanais
Supervisor de motorista	01	44 horas semanais

- 5.11. Os horários de trabalho de cada posto serão definidos pelo Contratante, observando-se o número de horas semanais por posto de serviço do subitem anterior, bem como a legislação trabalhista.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.12. No desempenho de suas funções o **motorista** deverá:
- 5.13. Cumprir o horário estabelecido para o seu posto;
- 5.14. Observar as condições gerais do veículo, o nível de abastecimento, a situação dos pneus, etc. antes de iniciar a viagem para qual foi designado.
- 5.15. Observar o roteiro da viagem, dirigindo com cordialidade e urbanismo, observando a legislação de trânsito.
- 5.16. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de DIREÇÃO DEFENSIVA.
- 5.17. No desempenho de suas funções o **supervisor de motorista** deverá:

- 5.18. Atuar exclusivamente na contratação, com carga horária de 44 horas semanais nas instalações do Contratante, com as seguintes atribuições:
- 5.19. Atuar junto à chefia da Seção de Transportes e Manutenção de Veículos, fazendo a interlocução entre as solicitações da administração e a contratada.
- 5.20. Fiscalizar e controlar a folha de ponto dos condutores.
- 5.21. Verificar as condições de apresentação dos empregados da empresa à disposição do Contratante, tais como estado e limpeza do uniforme, uso do crachá, etc.
- 5.22. Repassar as ordens aos motoristas.
- 5.23. Agendar as viagens solicitadas em conformidade com as normas internas do Contratante.
- 5.24. Orientar os empregados da contratada na execução dos serviços.
- 5.25. Fiscalizar o correto preenchimento dos controles de solicitação, liberação e utilização, da Seção de Transporte.
- 5.26. Registrar e controlar as horas extras trabalhadas por motorista, para fins de pagamento ou compensação através do banco de horas.
- 5.27. Realizar o controle das condições dos veículos antes e após sua utilização pelos motoristas contratados, informando a administração qualquer avaria que tenha sido causada após o uso dos mesmos.
- 5.28. Condução de veículos oficiais pertencentes ao Contratante, na falta de motoristas, em traslados de autoridades, servidores, documentos e materiais diversos, inclusive para manutenção e abastecimento das viaturas.

Informações relevantes e perfil do profissional para o dimensionamento da proposta

- 5.29. A demanda do Tribunal tem como base as seguintes características:
- 5.30. O profissional alocado ao contrato não poderá estar apenado com a suspensão do direito de dirigir, com a cassação da carteira de habilitação;
- 5.31. O profissional alocado ao contrato deverá possuir Certidão de conclusão do ensino médio ou ensino técnico equivalente;
- 5.32. 100% (cem por cento) da força de Trabalho deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".
- 5.33. Disponibilidade para deslocamentos ao interior do Estado de Pernambuco, na função de motorista.
- 5.34. **A contratada deverá firmar, por escrito, acordo individual, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho prevendo a compensação de banco de horas em até 6 (seis) meses após o fato gerador do banco de horas.**
- 5.35. Quando for viável, e havendo banco de horas positivo, a empresa deverá dar as folgas devidas, preferencialmente durante os feriados regimentais do contratante.

5.36. Multas e acidentes de trânsito:

5.37. Na ocorrência de acidente de trânsito informar à Seção de Transporte e Manutenção de Veículos e aguardar, junto ao veículo, a realização da perícia pelo Instituto de Criminalística;

5.38. Será de responsabilidade da contratada:

5.38.1. Pagamento das multas de trânsito imputadas aos veículos oficiais do Contratante, quando conduzidos por empregados da contratada;

5.38.2. A obrigação de indenização de danos pessoais e materiais a terceiros, em caso de acidente de veículos envolvendo viaturas do Tribunal e conduzidas por empregados da contratada, quando for apurado em laudo do Instituto de Criminalística que o condutor da viatura do Contratante deu causa ao acidente;

5.38.3. O pagamento da franquia do seguro do veículo oficial envolvido em acidente de trânsito, quando laudo do Instituto de Criminalística indicar que o motorista da contratada concorreu para o evento;

5.38.4. O ônus de recorrer administrativa ou judicialmente, inclusive em ações de regresso, contra as imputações elencadas neste item.

5.39. Diárias e viagens:

Tabela 2 - diárias

PLANILHA DAS DIÁRIAS PARA MOTORISTAS			
Valor líquido da diária sem pernoite (1/2 diária)			
1	Diária sem pernoite		
	Meia Diária		R\$ 114,84
	Total da Meia diária		R\$ 114,84
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos indiretos, Tributos e Lucro		
	Custos Indiretos	0,000%	R\$ 0,00
	Lucro	0,000%	R\$ 0,00
	C1 - Tributos	5,00%	
	C2-A ISS	5,00%	R\$ 6,04
	Total		R\$ 6,04
CUSTO DA DIÁRIA SEM PERNOITE , MAIS A INCIDÊNCIA DO ISS DE 5%			
	1/2 DIÁRIA LÍQUIDA		R\$ 114,84
	Subtotal		R\$ 114,84
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 6,04
TOTAL			R\$ 120,88
Valor líquido da diária com pernoite (diária inteira)			

1	Diária com pernoite		
	Diária inteira		R\$ 229,68
	Total da diária inteira		R\$ 229,68
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos indiretos, Tributos e Lucro		
	Custos Indiretos	0,000%	R\$ 0,00
	Lucro	0,000%	R\$ 0,00
	C1 - Tributos	5,00%	
	C2-A ISS	5,00%	R\$ 12,09
	Total		R\$ 12,09
CUSTO DA DIÁRIA COM PERNOITE , MAIS A INCIDÊNCIA DO ISS DE 5%			
	1 DIÁRIA LÍQUIDA		R\$ 229,68
	Subtotal		R\$ 229,68
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 12,09
TOTAL			R\$ 241,77
QUADRO RESUMO - DIÁRIAS MENSAIS ESTIMADAS			
ESTIMATIVA MENSAL			
Quantidade	Especificação	Valor unitário	Total
25	1/2 diária	R\$ 120,88	R\$ 3.022,00
25	diária inteira	R\$ 241,77	R\$ 6.044,25
TOTAL MENSAL ESTIMADO (VALOR DAS DIÁRIAS, MAIS A INCIDÊNCIA DO ISS DE 5%)			R\$ 9.066,25
TOTAL ANUAL ESTIMADO (VALOR DAS DIÁRIAS, MAIS A INCIDÊNCIA DO ISS DE 5%)			R\$ 108.795,00
Nota explicativa: Sobre o valor das diárias incidirão o percentual de lucro e custos indiretos da PCFP dos motoristas.			

- 5.40. A quantidade de diárias é meramente estimativa, tendo caráter acessório, podendo ultrapassar a quantidade estimada durante a execução contratual.
- 5.41. Ao valor líquido da diária será acrescido o valor da tributação, conforme tabela acima.
- 5.42. O valor estimado das diárias não será usado para fins de seleção do fornecedor, que será definido pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO da proposta da tabela 1 - postos de serviço.

- 5.43. O valor das diárias será o valor unitário definido na tabela 2 acima, só podendo ser alterado após 12 meses, quando do reajuste.
- 5.44. Sobre o valor da tabela 2 ainda incidirão os percentuais de custos indiretos e de lucro da licitante que constar em sua PCFP dos motoristas.
- 5.45. Os valores de referência das diárias foram obtidos do contrato anterior, mais aplicação do IPCA dos últimos 12 meses, de 4,83%, apurado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.
- 5.46. Em pesquisa realizada sobre o custo de hospedagem em hotéis de cidades polos do interior de Pernambuco verifica-se que os valores das diárias atualizadas do contrato anterior são suficientes para 2 (duas) refeições e pernoite.
- 5.47. Quanto a definição do valor da diária sem pernoite foi utilizada a mesma metodologia do TRT6, ou seja, o valor de 50% da diária com pernoite;
- 5.48. O valor da diária sem pernoite é suficiente para cobrir até 3 (três) refeições.
- 5.49. Quando houver viagens para fora da Sede do Contratante, contempladas com o pagamento de diárias observar-se-á o seguinte:
 - 5.49.1. O Contratante comunicará por escrito ao preposto da contratada, para que esta providencie a indicação do motorista designado;
 - 5.49.2. A contratada deverá depositar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a diária na conta do motorista designado para a viagem;
 - 5.49.3. O valor das diárias pagas ao trabalhador deverá ser integral e não poderá ser inferior ao valor líquido estabelecido na tabela 2;
 - 5.49.4. A contratada não poderá pleitear pagamento a título de hora extra, quando os deslocamentos forem indenizados com diárias;
 - 5.49.5. A contratada será reembolsada dos valores pagos a título de diária, acrescido do valor do ISS e do percentual do custo indireto e lucro informado na PCFP do licitante referente ao serviço de motorista;
 - 5.49.6. A fatura de pagamento referente às diárias deverá ser emitida em nota fiscal distinta da nota fiscal de prestação de serviços de motoristas dos postos contratados;
 - 5.49.7. Por ocasião do pagamento da fatura de diária será retido o valor correspondente ao ISS do município do Recife;
- 5.50. Na proposta de preços, a empresa deverá observar o valor das diárias da tabela do subitem 5.39.

Uniformes

- 5.51. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no TRT6, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 5.52. **Quando a cotação da licitante para o item fardamento for inferior a 70% (setenta por cento) da pesquisa de mercado constante no edital a licitante deverá demonstrar a exequibilidade para este item, por meio de documentação idônea.**
- 5.53. **Não será admitida como prova de exequibilidade fotos de estoques de fardamento.**
- 5.54. A comprovação da entrega dos fardamentos deve ser comprovada por meio de recibos de entrega, com data da entrega, nome do colaborador e descrição dos itens fornecidos.

5.55. O uniforme deverá atender às especificações, o quantitativo e a periodicidade de reposição, das seguintes peças do vestuário:

Tipo		Quantidade por empregado		Especificações
Masculino	Feminino	Inicial	Reposição e Periodicidade	
Terno (paletó + calça social)	Blazer (Blazer + calça social)	01	01 (anual)	Na cor preta, mínimo de 55% poliéster, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibra, forrado internamente em acetato de celulose, de boa qualidade.
Calça	Calça social feminina	02	02 (anual)	Modelo social; Reta em tecido idêntico ao do paletó com dois bolsos tipo faca; dois bolsos traseiros com um botão em cada bolso; zíper; cor: preta.
Camisa	Blusa	05	04 (anual)	Estilo social em tecido, gola com entretela, tecido misto, sendo a parte de algodão no máximo 80% e no mínimo 40%, na cor azul clara ou branca, de boa qualidade.
Gravata	Echarpe	03	01 (anual)	Em tecido 100% poliéster ou seda, nas cores azul marinho ou vinho.
Cinto	Cinto Feminino	02	01 (anual)	Tipo esporte fino, de couro, na cor preta, fivela em aço cromado e costurada.
Par de meias	Par de meias feminino	03	02 (anual)	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, na cor preta, de boa qualidade.
Par de sapatos	Par de sapatos femininos	02	01 (anual)	Tipo esporte fino, de couro, na cor preta, com cadarço (o masculino), solado em poliuretano, com palmilha em gel.
Chachá	Chachá	01	01 (anual)	Foto legível, material resistente à chuva.

- 5.56. **Caso o fardamento entregue não atenda às especificações acima, após análise por comissão, formada por gestor e fiscais, será rejeitado, ensejando abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual.**
- 5.57. Os profissionais contratados deverão apresentar-se devidamente uniformizados, sendo de responsabilidade da contratada fornecer, gratuitamente, uniformes, acessórios, equipamentos e seus complementos, conforme o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo vedado à contratada repassar quaisquer custos aos seus empregados, relativos aos itens de uniformes, acessórios e equipamentos e seus complementos.
- 5.58. Os profissionais deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento gratuito de uniformes novos conforme especificações e quantidades deste Termo de Referência.
- 5.59. Independente do tempo de uso, os uniformes deverão ser substituídos pela contratada sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.
- 5.60. O Contratante, em caso de precariedade observada nos uniformes dos empregados da contratada, poderá solicitar a sua substituição, que se fará no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 5.61. Os conjuntos completos devem ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada período indicado neste Termo de Referência.
- 5.62. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 5.63. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.64. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos, definidos na tabela dos uniformes, neste item.

Transição da contratação

- 5.65. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. TERMOS CONTRATUAIS

- 6.1. Responsabilidades do Contratante e da contratada.
- 6.2. **Deveres e Responsabilidades do Contratante.**
- 6.3. Efetuar o pagamento da nota fiscal do serviço prestado, em conformidade com as normas estabelecidas no Contrato.
- 6.4. Prestar as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados.
- 6.5. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às suas instalações, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados e portando crachá de identificação.

- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela unidade designada.
- 6.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 6.8. Acompanhar o registro da frequência dos servidores da contratada, para fins de fiscalização e controle.
- 6.9. **Deveres e Responsabilidades da contratada.**
- 6.10. **Declarar, por ocasião da assinatura do contrato, que tem ou instalará escritório na Região Metropolitana de Recife, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, conforme previsão do VII-A. 10.6, "a" da Instrução Normativa 05/2017 da SEGES/MP**
 - 6.10.1. A instalação de escritório pode ser na forma de COWORKING ou outra modalidade oferecida pelo mercado, o importante é que a contratada tenha como manter uma estrutura mínima para atender as demandas da contratante.
 - 6.10.2. Nos contratos de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não raro, necessitamos diligenciar presencialmente no escritório da contratada, a fim de sanear as pendências não resolvidas remotamente.
- 6.11. Indicar formalmente, **nos moldes do anexo I deste Termo de Referência**, quando da assinatura do contrato, um preposto, na Região Metropolitana de Recife, pertencente ao seu quadro de empregados e sem ônus adicional para este Tribunal, fornecendo número de telefone para contato e endereço de correio eletrônico para responder pela solução de problemas relativos à execução contratual, com o objetivo de assegurar a ininterrupção contratual, em conformidade com o art. 44 da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 6.12. Iniciar em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a prestação de serviço contratado.
- 6.13. Comprovar perante o Contratante, no início da prestação de serviço e, por sua solicitação, a qualquer tempo, o vínculo empregatício mantido com seus empregados, mediante exibição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente anotada e atualizada, além de atestado de sanidade física e psíquica.
- 6.14. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por lei, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização do Contratante.
- 6.15. Exercer fiscalização e orientação permanente acerca dos serviços executados por seus empregados, visando precipuamente garantir o sigilo das informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do ofício, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- 6.16. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 6.17. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências do Contratante e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos.
- 6.18. Disponibilizar o valor total do auxílio alimentação e vales-transportes a serem utilizados durante o mês até o último dia útil do mês antecedente,

ou o que estabelecer a Convenção Coletiva da Categoria, se tiver redação divergente com este Termo de Referência.

- 6.19. Efetuar o pagamento de férias e 13.º salário aos empregados envolvidos na prestação de serviço objeto deste Termo de Referência no prazo definido em lei.
- 6.20. Fornecer, mensalmente, ao Contratante, os comprovantes de pagamentos de seus empregados e os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos mesmos, bem assim os referentes à execução do contrato.
- 6.21. Submeter à fiscalização do Contratante a relação de seus empregados selecionados para a prestação de serviços, inclusive substitutos eventuais.
- 6.22. Comprovação de idoneidade de seus funcionários, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.
- 6.23. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares deste Regional, inclusive portando crachás de identificação da contratada, quando em serviço, nas dependências da Justiça do Trabalho ou em deslocamento a seu serviço, sem que isto constitua vínculo empregatício com este Regional.
- 6.24. Manter contato com a fiscalização do Contratante para solução de eventuais problemas.
- 6.25. Remeter ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
- 6.26. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive mortes, perdas ou destruições, multas, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações ou ônus pertinentes ou que envolvam responsabilidade civil.
- 6.27. Comunicar por escrito ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.28. Substituir, mediante solicitação da Unidade Gestora do Contratante, o empregado que não apresentar desempenho satisfatório, que venha a embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência no local, a critério exclusivo do contratante, tornar-se inconveniente.
- 6.29. Na falta ao trabalho de empregado da contratada esta deve providenciar um substituto no prazo de 02 (duas) horas, após a comunicação do Contratante.
- 6.30. Caracteriza falta ao trabalho o transcurso de 01 (uma) hora após o início do expediente sem que o funcionário tenha comparecido ao seu local de trabalho.
- 6.31. O substituto do empregado faltoso só será aceito se atender ao perfil dos empregados, já citado neste Termo de Referência.
- 6.32. Em caso de substituição de empregado a pedido do Contratante, em hipótese alguma poderá ele voltar a prestar serviços ao Contratante.
- 6.33. Caso o substituto não seja aceito pelo Contratante, por não atender às exigências especificadas neste Termo de Referência, será descontado da fatura o valor correspondente à falta.
- 6.34. **O substituto deverá ter vínculo empregatício com a contratada, não sendo aceita a substituição mediante uso de trabalhador autônomo.**

- 6.35. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 6.36. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, as quais poderão ser verificadas pelo Contratante a qualquer tempo, sob pena de rescisão contratual.
- 6.37. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto desta contratação.

Cursos e treinamentos (Resolução CSJT Nº 68/2010)

- 6.38. O contratado **deverão custear** no primeiro ano do contrato e a cada triênio, nos contratos prorrogados, cursos que versem sobre:

- 6.38.1. Conduta em caso de acidentes.**
- 6.38.2. Comportamento sociável no trânsito.**
- 6.38.3. Normas de trânsito e segurança.**
- 6.38.4. Direção defensiva.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros ([IN 5/2017, art. 45](#)).

Preposto

- 7.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 7.8. O contratante poderá convocar o preposto ou representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica:

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).
- 7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).
- 7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 7.16. **A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no III.**
- 7.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 7.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.22. É vedada a atribuição à contratada de avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 7.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021 \(art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e art. 62 da IN SEGES/MP nº 05/17\)](#).
- 7.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.26. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no [Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017](#), aplicável no que for pertinente à contratação, por força da [Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#).
- 7.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa:

- 7.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022)**.
- 7.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)**.
- 7.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 7.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- 7.31.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 7.31.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 7.31.1.2. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - 7.31.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.
 - 7.31.1.4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços. e
 - 7.31.1.5. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 7.31.2. Entrega mensal, até o dia 12 (doze) do mês subsequente à realização dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021):
- 7.31.2.1. Cartões ou folhas de ponto.
 - 7.31.2.2. Folha de pagamento analítica e/ou dos contracheques, em que conste o contratante como tomador dos serviços.
 - 7.31.2.3. Comprovantes de pagamento dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário (depósitos bancários).
 - 7.31.2.4. Comprovantes de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional.
 - 7.31.2.5. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados durante o curso da prestação do serviço, até a data da extinção do contrato.
 - 7.31.2.6. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, cesta básica ou outros que venham a ser exigidos por lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho).
 - 7.31.2.7. Comprovante de recolhimento do FGTS.
 - 7.31.2.8. Documento GFIP.
 - 7.31.2.9. Comprovante de recolhimento do INSS, que poderá ser entregue até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês.
- 7.31.3. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores

(Sicaf):

- 7.31.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).
 - 7.31.3.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
 - 7.31.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF). e
 - 7.31.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.31.4. Entrega, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 7.31.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante.
 - 7.31.4.2. Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante.
 - 7.31.4.3. Contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
 - 7.31.4.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado. e
 - 7.31.4.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 7.31.5. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo até 30 (trinta) dias corridos após a extinção ou rescisão do contrato:
- 7.31.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, com a homologação, quando exigível pelo sindicato da categoria ou documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme prevê o **art. 64 da IN SEGES/MP n.º 05/2017**.
 - 7.31.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
 - 7.31.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
 - 7.31.5.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.31.6. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

- 7.31.6.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):
- 7.31.6.2. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.
- 7.31.6.3. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela contratada e pelo empregado.
- 7.31.6.4. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- 7.31.6.5. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- 7.31.6.6. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a contratada.
- 7.31.6.7. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 7.31.7. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
 - 7.31.7.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
 - 7.31.7.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
 - 7.31.7.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.31.8. Fiscalização quadrimestral (durante o desenvolvimento da execução contratual):
 - 7.31.8.1. Deverá ser exigida, mediante indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de que a contratada mantém a reserva de cargos prevista em lei ou outras normas específicas, no que couber, para:
 - 7.31.8.2. Pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991).
 - 7.31.8.3. Aprendiz (Art. 429 da CLT - Decreto-Lei nº 5.452/1943).
 - 7.31.8.4. Pessoas presas ou egressas do sistema prisional (arts. 5º e 6º do Decreto nº 9.450/2018, art. 25, § 9º, II, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CSJT nº 310/2021).
 - 7.31.8.5. Manter a equidade de gênero (Resolução CSJT nº 310/2021).

- 7.31.8.6. Efetivar a igualdade racial (arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010 e Resolução CSJT nº 310/2021).
- 7.31.8.7. Mulheres em situação de vulnerabilidade (art. 25, § 9º, II, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CNJ nº 497/2023).

7.31.9. Fiscalização diária:

- 7.31.9.1. Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - 7.31.9.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da contratada.
 - 7.31.9.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 7.32. Cabe à fiscalização do contrato verificar se a contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita à estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 7.33. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.
- 7.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 7.30.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 7.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.30.5.1 acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 7.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do [art. 507-B da CLT](#), ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 7.36.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 7.36.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 7.36.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

- 7.37. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 7.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 7.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 7.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 7.41. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.42. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 7.43. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada ([art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.44. **Não havendo quitação das obrigações trabalhistas por parte da contratada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à contratada** ([art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.44.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 7.44.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da contratada.
- 7.45. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 7.46. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).
- 7.47. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).
- 7.48. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no [item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#), cuja incidência se admite por força da [Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#).

- 7.49. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato:

- 7.50. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV\).](#)
- 7.51. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II\).](#)
- 7.52. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III\).](#)
- 7.53. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII\).](#)
- 7.54. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X\).](#)
- 7.55. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. [\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI\).](#)
- 7.56. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a finalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Dos critérios de aferição e medição para faturamento

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada ([item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017](#)):
- 8.2.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 8.2.2. Deixou de executar ou não executou, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
 - 8.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 8.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços**
- 8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.3.1. Se a contratada cumpriu com a carga horária para os postos de trabalho durante o mês de referência da fatura.
 - 8.3.2. Se a contratada substituiu funcionário faltoso no prazo acordado.
 - 8.3.3. A liquidação do valor a ser glosado, na ocorrência do previsto neste item será na forma do ANEXO III deste termo.

Do recebimento

- 8.4. Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma provisória, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021](#), e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal de faturamento:
- 8.8.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 8.8.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

- 8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.10. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 8.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 8.14.4. Comunicar a empresa contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão, com base na quantidade de serviço efetivamente prestado pela contratada. e
- 8.14.5. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.
- 8.14.5.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.
- 8.14.5.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.
- 8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº](#)

- [14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.20. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.
- 8.21. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:
- 8.21.1. O prazo de validade;
 - 8.21.2. A data da emissão;
 - 8.21.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 8.21.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 8.21.5. O valor a pagar; e
 - 8.21.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.22. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.24. O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.24.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 8.24.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

- 8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.27. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.29. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.
- 8.29.1. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.
- 8.30. **A Administração, em caso de inadimplemento da contratada quanto às obrigações trabalhistas e fundiárias, adotará, dentre outras medidas, o pagamento direto das verbas trabalhistas, deduzindo estas do pagamento devido à contratada.**
- 8.31. **O pagamento direto de verbas trabalhistas ou recolhimento de direito de encargos de obrigação da contratada caracteriza descumprimento contratual de natureza grave.**

Prazo de pagamento

- 8.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA como índice de correção monetária.
- 8.34. A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

- 8.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.37. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.38. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 8.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.39.2. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.
- 8.40. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.42. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 8.43. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.44. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.45. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.46. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 8.47. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

Conta-Depósito Vinculada

- 8.48. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o [Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017](#), aplicável por força do [art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022](#), são as estabelecidas na [Resolução CNJ nº 169/2013](#), no Ato TRT-GP nº 280/2017 e neste Termo de Referência.

- 8.49. As despesas para abertura, manutenção e movimentação da conta-depósito vinculada correrão por conta da contratada, que pode embuti-la na taxa de administração constante de sua proposta, caso haja cobranças de tarifas bancárias.
- 8.50. O valor da tarifa bancária de abertura, manutenção e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – depende da agência do Banco do Brasil S/A, podendo o Tribunal, caso haja cobrança, negociar a respectiva isenção ou redução.
- 8.51. A futura contratada deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.52. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 8.53. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no [item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017](#).
- 8.54. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme [item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017](#) será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização deste TRT6 e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 8.54.1. Férias;
 - 8.54.2. 1/3 constitucional de férias;
 - 8.54.3. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 8.54.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - 8.54.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 8.55. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no [Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017](#).
- 8.56. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 8.57. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 8.58. A movimentação e o resgate de saldos da conta-depósito vinculada obedecerão ao disposto no Ato TRT-GP-nº 280/2017 e no art. 12, da Resolução CNJ n.º 169/2013.
- 8.59. A contratada poderá solicitar a autorização do Tribunal CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações

- trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 8.60. Na situação do subitem acima, a empresa contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 8.61. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 8.62. A contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 8.63. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme [item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017](#).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. A futura contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2026 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

- 9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 - 9.22.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - 9.22.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - 9.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 9.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#));
 - 9.22.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 9.23.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - 9.23.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
 - 9.26.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta

contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados (gestão de mão de obra), sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.28.2. Comprovação que já executou contrato(s) de gestão de mão de obra com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do [item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017](#), aplicável por força da [IN SEGES/ME nº 98/2022](#).

9.30. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.33. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.260.502,08** (um milhão duzentos e sessenta mil quinhentos e dois reais e oito centavos).

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria de Polícia Judicial.

II) Fonte de Recursos: Orçamento Consignado ao TRT6 para a Secretaria de Polícia Judicial.

III) Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0026.

IV) Elemento de Despesa: 339039.79.

V) Plano Interno: Não há.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.

ANEXOS

12.1. Anexo I - MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.

12.2. Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO.

12.3. Anexo III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR.

12.4. Anexo IV A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – MOTORISTA.

12.5. Anexo IV B - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – MOTORISTA LÍDER.

12.6. Anexo V – MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Cícero José da Silva

Divisão de Contratos da Secretaria da Polícia Judicial.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Ref. Pregão Eletrônico: nº XX/2025

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxx inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço _____ para receber ofícios, representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a CONTRATADA nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

Eu, _____,
portador do documento de identidade nº _____, expedido pela
_____, CPF _____, declaro ter pleno conhecimento da
responsabilidade junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, quanto à adoção
de medidas de segurança adequadas, na execução das minhas atividades, no que
concerne à guarda de sigilo de dados e/ou informações classificados e tratados no âmbito
do TRT6, relativos à prestação de serviço efetivo, bem como sobre todas as informações
que, por força da minha função, venha a ser do meu conhecimento, comprometendo-me
a manter o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente,
especialmente a anexada no presente Termo.

Comprometo-me, ainda, a zelar pela proteção dos equipamentos, documentos, materiais,
áreas e instalações, processos e sistemas de informação sob minha responsabilidade ou
os quais me forem disponibilizados para uso, fazendo-o em estrito interesse e razões do
serviço desta instituição.

Por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas
abaixo nomeadas.

Recife, _____, de _____ de 2025.

ANEXO III – IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

3.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão dois módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULO 1 – AVALIAÇÃO DOS MOTORISTAS
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.
Itens a serem observados: 1 – Ausência de algum dos itens do uniforme (inclusive calçado); 2 – Substituição de algum item por outro que não faça parte do uniforme; 3 – Uniforme em condições ruins (sujo, rasgado, mal arrumado, manchado, encardido e etc); 4 – Utilização de vestuário que não faça parte do uniforme ou de adornos não adequados para a execução da atividade; 5 – Não utilização de crachá; 6 – Cometimento de infração de trânsito; 7 – Utilização de Carteira Nacional de Habilitação vencida; 8 – Dirigir sem a documentação necessária para fins da fiscalização do trânsito (CRLV, CNH, etc) 9 – Indisponibilidade da prestação do serviço (ausência de algum dos funcionários, sem a devida cobertura) por um período superior a 30 (trinta) minutos; 10 – Acidentes de trânsito, não comunicados à unidade responsável pela frota do TRT6; 11 – Término da prestação de serviço antes do horário preestabelecido; 12 – Descumprimento do tempo regular de intervalo (almoço); 13 – Falta de urbanidade para com os passageiros conduzidos; 14 – Ausentar-se com veículo do TRT6 sem autorização da chefia imediata; 15 – Direção inadequada de veículos.
Observação: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

MÓDULO 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato que detalhará a ocorrência.
Itens a serem observados: Deixar de:

- 1 – Alocar funcionário sem a qualificação exigida;
- 2 – Fornecer fardamento abaixo da qualidade exigida;
- 3 – Fiscalizar o correto preenchimento do controle de ponto;
- 4 – Substituir funcionário ausente, no prazo estabelecido no edital;
- 5 – Fiscalizar o cometimento de infrações de trânsito de seus colaboradores;
- 6 – Adotar medidas para reduzir ou zerar as infrações de trânsito por parte de seus colaboradores;
- 7 – Ressarcir o TRT6 pelas infrações de trânsito, decorrente de culpa de seus funcionários;
- 8 – Realizar o pagamento de salário e demais verbas trabalhistas, de sua responsabilidade, onerando o TRT6 com o pagamento direto na conta dos trabalhadores alocados no contrato;
- 9 – Realizar o recolhimento previdenciário (INSS) e fundiário (FGTS) de sua responsabilidade, onerando o TRT6 com o recolhimento direto desses encargos;
- 10 – Manter durante a execução contratual a regularidade de habilitação exigida na licitação.

11- Realizar cursos e treinamentos elencados no subitem 6.38

Observação:

3.3. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	150
2	20	200
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		350

4. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação mensal = 350 - (nº de Ocorrências do Módulo 1 x 10) - (nº de Ocorrências do Módulo 2 x 20)

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 290 pontos.

4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
350 A 310	0%
290 A 309	5%
Abaixo de 290	10%

5.2. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação abaixo de 250 pontos;

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MÓDULO 1: AVALIAÇÃO DOS BRIGADISTAS	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

MÓDULO 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	Pontuação mensal = 350 - “nº de Ocorrências do Módulo 1” x 10 - “nº de Ocorrências do Módulo 2” x 20
Observações:	

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF e a empresa_____, CNPJ nº _____ e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº _____/2020, celebrado para prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de área e prestação de primeiros socorros por meio de Brigada de Incêndio para a Administração Central do INSS em Brasília/DF.

7.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.

7.3. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Recife, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS –

IV – A: MOTORISTA

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço		Condução de veículos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.891,10
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista terceirizado
5	CCT de referência		PE 000113/2025
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/20205

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ 2.891,10
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora extra		
F	Gratificação por função		
	Total da remuneração		R\$ 2.891,10

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de férias

2.1	13º Salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 240,83
B	Férias e adicional de férias	12,10%	R\$ 349,82
	Subtotal	20,43%	R\$ 590,65
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,52%	R\$ 217,41

	Total		R\$ 808,06
--	--------------	--	-------------------

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 578,22
B	Salário educação	2,50%	R\$ 72,28
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,00%	R\$ 86,73
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 43,37
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 28,91
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,35
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,78
H	FGTS	8,00%	R\$ 231,29
	Total	36,80%	R\$ 1.063,93

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

2.3	Benefícios mensais e diários	Percentual	Valor (R\$)
A	Auxílio-transporte (4,30 x 2 x 22) - (6% x 2.891,10)		R\$ 15,73
B	Auxílio-alimentação (15 x 22 x 0,8)		R\$ 264,00
C	Cobertura social		R\$ 78,59
D	Cesta básica		R\$ 0,00
	Total		R\$ 358,32

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e adicional de férias		R\$ 808,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições sobre o módulo 1		R\$ 1.063,93
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 358,32
	Total		R\$ 2.230,31

MÓDULO 3 - PROVISÕES PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 12,14
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,87
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 57,82
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 56,09
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 20,53
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 57,82
	Total		R\$ 205,27

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências legais

4.1	Ausências legais	Percentual	Valor (R\$)
A	*Férias	0,00	0,00
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 8,10
C	Licença paternidade	0,04%	R\$ 1,16
D	Ausência por acidente de trabalho	0,25%	R\$ 7,23
E	Licença maternidade	0,08%	R\$ 2,31
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	0,24%	R\$ 6,94
	Total		R\$ 25,74

Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada

4.2	Substituto na intrajornada	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo intrajornada para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00
	Total		R\$ 0,00

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
---	--	--	-------------

4.1	Ausências legais		R\$ 25,74
4.2	Substituto na intrajornada		R\$ 0,00
	Total		R\$ 25,74

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 206,90
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	Total		R\$ 206,90

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	4,00%	R\$ 222,37
B	Lucro	8,00%	R\$ 462,54
C	C 1 - Tributos federais	14,25%	
	C - 1 A - PIS	1,65%	R\$ 120,15
	C - 1 B - COFINS	7,60%	R\$ 553,42
	C - 1 C - CPRB		R\$ 0,00
	C - 2 Tributos Municipais		
	C - 2 A - ISS	5,00%	R\$ 364,10
	Total		R\$ 1.722,58

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 2.891,10
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e		R\$ 2.230,31

	diários		
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$ 205,27
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 25,74
E	Módulo Insumos diversos		R\$ 206,90
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 5.559,32
	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.722,58
	Total		R\$ 7.281,90

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS –

IV – B: SUPERVISOR DE MOTORISTA

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço		Condução de veículos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.891,10
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista terceirizado
5	CCT de referência		PE 000113/2025
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/20205

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ 2.891,10
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora extra		
F	Gratificação por função		R\$ 578,22

	Total da remuneração		R\$ 3.469,32
--	-----------------------------	--	---------------------

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de férias

2.1	13º Salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 288,99
B	Férias e adicional de férias	12,10%	R\$ 419,79
	Subtotal	20,43%	R\$ 708,78
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,52%	R\$ 260,89
	Total		R\$ 969,67

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 693,86
B	Salário educação	2,50%	R\$ 86,73
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,00%	R\$ 104,08
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 52,04
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 34,69
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 20,82
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,94
H	FGTS	8,00%	R\$ 277,55
	Total	36,80%	R\$ 1.276,71

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

2.3	Benefícios mensais e diários	Percentual	Valor (R\$)
A	Auxílio-transporte (4,30 x 2 x 22) - (6% x 2.891,10)		R\$ 15,73
B	Auxílio-alimentação (15 x 22 x 0,8)		R\$ 264,00
C	Cobertura social		78,59
D	Cesta básica		0,00
	Total		R\$ 358,32

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e adicional de férias		R\$ 969,67
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições sobre o módulo 1		R\$ 1.276,71
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 358,32
	Total		R\$ 2.606,70

MÓDULO 3 - PROVISÕES PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 14,57
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,04
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 69,39
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 67,30
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 24,63
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 69,39
	Total		R\$ 246,32

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências legais

4.1	Ausências legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias (referente ao ferista, substituto do profissional ausente, etc.)	0,00%	0,00
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 9,71
C	Licença paternidade	0,04%	R\$ 1,39
D	Ausência por acidente de trabalho	0,25%	R\$ 8,67
E	Licença maternidade	0,08%	R\$ 2,78
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais	0,24%	R\$ 8,33
	Total		R\$ 30,88

Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada

4.2	Substituto na intrajornada	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo intrajornada para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ 0,00
	Total		R\$ 0,00

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais		R\$ 30,88
4.2	Substituto na intrajornada		R\$ 0,00
	Total		R\$ 30,88

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 206,90
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	Total		R\$ 206,90

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	4,00%	R\$ 262,40
B	Lucro	8,00%	R\$ 545,80
C	C 1 - Tributos federais		
	C - 1 A - PIS	1,65%	R\$ 141,78
	C - 1 B - COFINS	7,60%	R\$ 653,05
	C - 1 C - CPRB		R\$ 0,00
	C - 2 Tributos Municipais		
	C - 2 A - ISS	5,00%	R\$ 429,64

			R\$ 2.032,67
--	--	--	---------------------

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 3.469,32
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 2.606,70
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		R\$ 246,32
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 30,88
E	Módulo Insumos diversos		R\$ 206,90
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 6.560,12
	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 2.032,67
	Total		R\$ 8.592,79

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO)

Instruções de Preenchimento

1. A empresa proponente deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços conforme modelo abaixo.
2. Os custos totais com os Insumos de Mão de Obra deverão ser apresentados na sua totalização – custo mensal por profissional – nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, em seus respectivos locais.
3. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato.
4. A proponente deverá informar nas Planilhas de Formação de Custos o Regime de Tributação de sua empresa - Lucro Real - Lucro Presumido - ou optante pelo Simples Nacional, e informar as respectivas alíquotas, conforme o seu enquadramento.
5. Os Encargos Sociais e Tributos, relacionados nas Planilhas de Custos, deverão, necessariamente, estar compatíveis com o Regime de Tributação, conforme o item referente à tributação deste Termo de Referência.
6. Em relação ao auxílio-alimentação, observar os valores mínimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta.
7. Os valores de salários e auxílio-alimentação serão atualizados com base nas condições estabelecidas em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho vigentes e celebradas pelo Sindicato da categoria profissional.
8. Para cálculo do auxílio-alimentação e auxílio-transporte considerar a média de 22 (vinte e dois) dias de trabalho/mês, tendo em vista a jornada de trabalho de segunda-feira à sexta-feira.
9. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.
10. Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “RESERVA TÉCNICA”, conforme determinação do TCU – acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União: 645/2009; 727/2009 e 2.060/2009.
11. Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM”, vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da Contratada, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União: 64/2010, 1.442/2010, 1.319/2010.
12. O percentual referente a “Aviso Prévio Trabalhado” e suas incidências serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão reduzidos em 90% após o primeiro ano da contratação.
13. No item 4.1 A – Férias: refere-se a férias proporcionais dos substitutos dos profissionais ausentes.

MODELOS:

MOTORISTA

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço		Condução de veículos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista terceirizado
5	CCT de referência		
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora extra		
F	Gratificação por função		
	Total da remuneração		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de férias

2.1	13º Salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º salário		
B	Férias e adicional de férias		
	Subtotal		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias		
	Total		

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
-----	----------------------------------	------------	-------------

A	INSS		
B	Salário educação		
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP		
D	SESC OU Sesi		
E	SENAI OU SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	Total		

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

2.3	Benefícios mensais e diários	Percentual	Valor (R\$)
A	Auxílio-transporte (4,30 x 2 x 22) - (6% x 2.891,10)		
B	Auxílio-alimentação (15 x 22 x 0,8)		
C	Cobertura social		
D	Cesta básica		
	Total		

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e adicional de férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições sobre o módulo 1		
2.3	Benefícios mensais e diários		
	Total		

MÓDULO 3 - PROVISÕES PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
---	-------------------------------	------------	-------------

A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado		
	Total		

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências legais

4.1	Ausências legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias (referente ao ferista, substituto do profissional ausente, etc.)		
B	Ausências legais		
C	Licença paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Licença maternidade		
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais		
	Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada

4.2	Substituto na intrajornada	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo intrajornada para repouso ou alimentação		
	Total		

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais		
4.2	Substituto na intrajornada		

	Total		
--	--------------	--	--

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	Total		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	C 1 - Tributos federais		
	C - 1 A - PIS		
	C - 1 B - COFINS		
	C - 1 C - CPRB		
	C - 2 Tributos Municipais		
	C - 2 A - ISS		
	Total		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		

D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		
E	Módulo Insumos diversos		
	Subtotal (A + B + C + D + E)		
	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		
	Total		

SUPERVISOR DE MOTORISTA

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço		Condução de veículos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7823-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista terceirizado
5	CCT de referência		
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora extra		
F	Gratificação por função		
	Total da remuneração		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de férias

2.1	13º Salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º salário		
B	Férias e adicional de férias		
	Subtotal		
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias		
	Total		

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário educação		
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP		
D	SESC OU SESI		
E	SENAI OU SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	Total		

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários

2.3	Benefícios mensais e diários	Percentual	Valor (R\$)
A	Auxílio-transporte (4,30 x 2 x 22) - (6% x 2.891,10)		
B	Auxílio-alimentação (15 x 22 x 0,8)		
C	Cobertura social		
D	Cesta básica		
	Total		

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
---	---	--	-------------

2.1	13º Salário e adicional de férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições sobre o módulo 1		
2.3	Benefícios mensais e diários		
	Total		

MÓDULO 3 - PROVISÕES PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado		
	Total		

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências legais

4.1	Ausências legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Férias (referente ao ferista, substituto do profissional ausente, etc.)		
B	Ausências legais		
C	Licença paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Licença maternidade		
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre ausências legais		
	Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na intrajornada

4.2	Substituto na intrajornada	Percentual	Valor (R\$)
-----	----------------------------	------------	-------------

A	Substituto na cobertura de intervalo intrajornada para repouso ou alimentação		
	Total		

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais		
4.2	Substituto na intrajornada		
	Total		

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	Total		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	C 1 - Tributos federais		
	C - 1 A - PIS		
	C - 1 B - COFINS		
	C - 1 C - CPRB		
	C - 2 Tributos Municipais		
	C - 2 A - ISS		
			R\$ 2.056,68

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		
E	Módulo Insumos diversos		
	Subtotal (A + B + C + D + E)		
	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		
	Total		